

3157



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 10/2022
Realizada em 04/05/2022

PROPOSTA

Nº 296/2022/DURB/GAPRU
DELIBERAÇÃO Nº 1620/2022

Assunto: Processo N.º172/17 Titular do Processo: J.V.R. - CONSTRUÇÕES, LDA.
Requerimento N.º :7413/19
Requerente: J.V.R. - CONSTRUÇÕES, LDA.
Local: RUA TRABALHADORES DO MAR Nº 15 E 17
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)
LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA REABILITACAO DE EDIFICIOP RESIDENCIAL E SERVIÇOS.

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data:20/4/2022

PROPOSTA DE: Caducidade do pedido de reabilitação e ampliação da edificação.

Nos termos do disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor (adiante RJUE), é apresentado um projeto para reabilitação e ampliação de um imóvel, localizado na Rua Trabalhadores do Mar n.º15 e 17.

O imóvel em causa localiza-se em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se do prédio urbano inscrito sob o artigo 4536 da matriz urbana da União de Freguesias de Setúbal, com a área total de 190,00m².

Pelo despacho de 26/11/19, foram aceites os projetos de especialidades, e concedida a emissão do alvará de construção, devendo a requerente no prazo de um ano, requerer a emissão do alvará de construção.

Posteriormente e por despacho de 25/12/20, foi deferido o pedido de prorrogação de prazo para requerer a emissão do alvará de construção.

Ultrapassado o prazo para ser requerida a emissão do alvará de construção e não tendo a mesmo ocorrido, considerou-se, nos termos do n.º 2 do art.º 71º do RJUE, de propor o sentido provável de caducidade da operação urbanística, com audiência prévia da interessada.

Em sede de audiência prévia a requerente solicita apenas a alteração da calendarização da obra, contudo, nada menciona relativamente ao pedido de emissão do alvará de construção, pelo que, se

considera inconsequente o pedido formulado, pois o mesmo não altera a substância da caducidade do procedimento.

Ora face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere a caducidade da operação urbanística, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação em vigor, nos termos do n.º 3 do art.º 71.º do RJUE.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO

Rita Gilheira Bessaio

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

João Ramalho da Silva

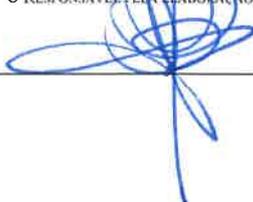
O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Art.º 92.º, N.º 4 da Lei N.º 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei N.º 5-A 2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELO ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

